

Minuta

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 15.004561/2025-85

PARTES:

CONTRATANTE: **A EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana**, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 29 de dezembro de 2016, com sede estabelecida à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 09, bairro do Derby, nesta cidade do Recife/PE, de ora em diante simplesmente denominada **EMLURB**, representada por seus Diretores, ao final assinados e devidamente qualificados.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede estabelecida à, nº -,, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado e devidamente qualificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.

A **CONTRATADA**, na qualidade de licitante vencedora do Processo Licitatório nº 010/2025 - **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, com objeto de fornecimento de **trator agrícola e carreta basculante**, compromete-se perante **EMLURB**, a fornecer-lhe os BENS especificados e quantificados na Tabela abaixo, em conformidade com as condições e normas previstas no Termo de Referência - Anexo do Edital do **Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025**, e demais documentos encartados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital do **Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025**,; a Proposta de Preços da Contratada; a Ata de Registro de Preços nº /2025 e demais anexos dos documentos supracitados.

2.

As quantidades e especificações do objeto contratado seguem abaixo discriminados:

LOTE 01:

LOTE 02:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento dos bens dar-se-á de forma parcelada de acordo com as normas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, podendo ser prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata o subitem 3.1 é condicionada ao ateste, pelo gestor do contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a EMLURB, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a EMLURB mantém interesse na aquisição dos bens;

3.2.2 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

3.2.3 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 As condições do fornecimento, o local de entrega dos bens e demais condições inerentes ao fornecimento se encontram previstos no 6.0 do Termo de Referência, apensado a este Contrato.

4.2 As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas no Item 11.0 do Termo de Referência, assim como na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput* e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

4.6 A garantia dos bens a serem adquiridos ficarão sujeitas às normas do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1 O valor global desta contratação é de **R\$** (**.....**) **-LOTE 01, 02**

5.2 Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **EMLURB**.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 O prazo de liquidação e do pagamento estão previstos no Item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratos são fixos e irreajustáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

7.2 A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a empresa vencedora do certame poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da **data-base do orçamento orçado pela administração (§ 1º, do art. 3º. Do Decreto Municipal nº 37.817/2024)** aplicando-se para efeito de reajustamento, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

7.4 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

7.5 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB

8.1 Constituem obrigações da EMLURB as previstas no subitem 21.0 do Termo de Referência – Anexo do Edital do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas no subitem 22.0 do Termo de Referência - Anexo do Edital do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções previstas no Item 23.0 do Termo de Referência – Anexo do edital do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a.

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b.

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

2.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a.

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c.

Indenizações e multas.

6.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

7.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: nº 50.10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

13.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO

16.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela EMLURB em caráter provisório ou definitivo, na forma do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as normas previstas no Item 6.0 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento contratual é decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, Processo Administrativo SEI nº **15.004561/2025-85**, do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025, homologado pelo Diretor Administrativo e Financeiro – DAF, em de de 2025, incluído no processo eletrônico acima referenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS

20.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: O edital do Processo Licitatório nº 017/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025 a Ata de Registro de Preços nº .../2025, e a Proposta Comercial da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, para único efeito de direito.

Recife/PE, de de 2025.

XXXXXXX

Diretor Presidente da Autarquia, inscrito no CPF/MF sob o nº
***.XXX.XXX-**.

XXXXXXX

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº
***.XXX.XXX-**

CONTRATADA

ELABORADO POR: VISTO DEJU:



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO EUCLIDES DA SILVA, Advogado**, em 01/10/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6218765** e o código CRC **2230FA1B**.

15.004561/2025-85

6218765v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE

Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife/PE
Site

